



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XII – EDIÇÃO 3604 – DATA 21/08/2026

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decreto Normativo
- Lei
- Licitações
- Portarias
- Secretaria, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 14.663, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta o Termo de Aceitação de Obra previsto no art. 371 da Lei Municipal n.º 1.613/1992 (Código de Polícia Administrativa) e institui o Alvará de Funcionamento Condicionado para atividades exercidas em edificações consolidadas com uso não conforme, com fundamento nos arts. 27, 28 e 29 da Lei Complementar Municipal n.º 118/2018 (LOUOS), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o art. 371 da Lei Municipal n.º 1.613/1992 (Código de Polícia Administrativa), que admite a aceitação da obra como alternativa ao habite-se para fins de concessão da licença de localização e funcionamento, instituto que carece de regulamentação;

Considerando os arts. 27, 28 e 29 da Lei Complementar Municipal n.º 118/2018 (LOUOS), que disciplinam o enquadramento dos usos como conforme ou não conforme e a expedição de alvará segundo os critérios do Anexo 7;

Considerando o art. 37 da Lei Complementar Municipal n.º 118/2018, que admite a regularização em caráter especial de empreendimentos e atividades existentes anteriormente à sua vigência;

Considerando o art. 38 da Lei Complementar Municipal n.º 118/2018, que autoriza o Executivo Municipal a regulamentar por Decreto normas ou especificações adicionais àquela Lei, prerrogativa já exercida por meio do Decreto Municipal n.º 11.041, de 20 de fevereiro de 2019;

Considerando o art. 377 da Lei Municipal n.º 1.613/1992 (Código de Polícia Administrativa), que veda, no setor residencial, o exercício de atividades de naturezas específicas incompatíveis com o uso residencial;

Considerando o art. 5.º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, que assegura o respeito ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito;

Considerando o art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, que estabelece instrumentos de formalização de imóveis consolidados;

Considerando que a doutrina urbanística nacional reconhece a figura do uso tolerado, pela qual a Administração admite a permanência de atividade que se tornou desconforme diante de legislação superveniente, desde que não incompatível com a vizinhança;

Considerando que o exercício de atividade econômica em edificação irregular, sem licenciamento, mantém o empreendimento na informalidade, subtrai receita tributária ao Município e impede o controle sanitário, ambiental e de segurança sobre o estabelecimento,

DECRETA:

CAPÍTULO I — DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o Termo de Aceitação de Obra previsto no art. 371 da Lei Municipal n.º 1.613/1992 e institui o Alvará de Funcionamento Condicionado, destinado ao licenciamento de atividades econômicas exercidas em edificações consolidadas que não disponham do documento de habite-se, a saber:

I – edificações consolidadas em uso conforme com documentação extraviada, mediante comprovação da anterioridade, na forma do Capítulo III;

II – edificações consolidadas irregulares pretéritas, que não disponham do documento de habite-se.

§ 1º - O objeto deste Decreto é o licenciamento da atividade econômica, e não a regularização edilícia ou urbanística da construção, que permanece sujeita aos procedimentos próprios previstos na legislação municipal.

§ 2º - O Termo de Aceitação de Obra é o documento único previsto neste Decreto para suprir a ausência do habite-se, exclusivamente para fins de expedição do Alvará de Funcionamento Condicionado.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, adotam-se as seguintes definições:

I – Edificação consolidada: aquela concluída até 19 de dezembro de 2018, véspera da vigência da Lei Complementar Municipal n.º 118/2018, que se encontre em condições de habitabilidade;

II – Termo de Aceitação de Obra: ato administrativo emitido pela SEDUR que atesta as condições mínimas de habitabilidade e segurança da edificação, com efeito de habite-se exclusivamente para fins de expedição do Alvará de Funcionamento Condicionado;

III – Alvará de Funcionamento Condicionado: ato administrativo de caráter precário, unilateral e revogável, que autoriza o exercício de atividade econômica em edificação consolidada sem habite-se;

IV – Uso não conforme tolerado: atividade que se tornou incompatível com o zoneamento em razão de legislação superveniente, cuja permanência é excepcionalmente admitida por não gerar incomodidade à vizinhança;

V – Laudo Técnico de Habitabilidade: documento elaborado por engenheiro, arquiteto ou técnico em edificações legalmente habilitado, acompanhado de ART, RRT ou TRT, que atesta as condições de estabilidade, segurança e salubridade da edificação;

VI – Parâmetros de incomodidade: limites de interferência da atividade não residencial sobre o uso residencial do entorno, aferidos conforme os critérios do art. 12 deste Decreto.

CAPÍTULO II — DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 3º - O Alvará de Funcionamento Condicionado poderá ser expedido para atividades comerciais, industriais, institucionais e de prestação de serviços exercidas em edificações consolidadas, observados os critérios do Anexo 7 da Lei Complementar Municipal n.º 118/2018 (LOUOS) e as disposições deste Decreto.

§ 1º - O enquadramento do imóvel como uso conforme, não conforme tolerado ou não conforme não tolerado será realizado pela SEDUR, por meio do Setor de Uso do Solo, em conformidade com a Tabela 1 do Anexo 7 da LOUOS.

§ 2º - Somente será expedido o Alvará de Funcionamento Condicionado para imóveis enquadrados como uso conforme ou como uso não conforme tolerado.

§ 3º - O interessado deverá comprovar que a edificação e a atividade nela exercida são anteriores a 20 de dezembro de 2018, na forma do art. 5.º deste Decreto.

Art. 4º - O Alvará de Funcionamento Condicionado não será expedido para:

I – Edificações construídas após 20 de dezembro de 2018, data de vigência da Lei Complementar Municipal n.º 118/2018, erguidas sem qualquer licença ou em desacordo com a legislação de uso e ocupação do solo vigente;

II – Imóveis situados sobre faixa *non aedificandi* de qualquer natureza ou sobre área de domínio público;

III – Imóveis que ocupem irregularmente faixas de escoamento de águas pluviais ou áreas de proteção de mananciais, rios e lagoas;

IV – Imóveis situados em área de risco, conforme mapeamento oficial vigente;

V – Imóveis em áreas de invasão, com apropriação ilegal de terreno público ou privado, situados em áreas de risco ou de preservação ambiental;

VI – Imóveis destinados a atividades sujeitas à elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) ou Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), nos termos do art. 255 da Lei Municipal n.º 117/2018 (PDDU);

VII – Imóveis destinados a atividades do Grupo Inflamáveis e Explosivos;

VIII – Imóveis destinados a atividades classificadas como Id-2 e outros usos industriais, exceto Id-1;

IX – Imóveis destinados a atividades com aglomerações acima de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área construída ou acima de 100 (cem) pessoas, tais como casas de shows, casas de festas, escolas, creches, alojamentos, hospitais, bares, restaurantes, edifícios e centros comerciais e shopping centers;

X – Imóveis situados nos Eixos de Crescimento da cidade de Feira de Santana, conforme delimitação da Lei Complementar Municipal n.º 118/2018, salvo quando comprovadamente preexistentes a 20 de dezembro de 2018;

XI – Imóveis que sejam objeto de ação administrativa ou judicial promovida pelo Município ou por outros órgãos públicos com o fim de demolição, desocupação ou adequação;

XII – Imóveis em área de contaminação ambiental reconhecida por órgão ambiental competente.

CAPÍTULO III — DA COMPROVAÇÃO DA ANTERIORIDADE

Art. 5º - A comprovação de que a edificação e a atividade são anteriores a 20 de dezembro de 2018 far-se-á por qualquer meio idôneo de prova, isolada ou cumulativamente, notadamente:

I – certidão de lançamento de IPTU ou ficha de inscrição no cadastro imobiliário municipal, com data de lançamento da construção anterior ao marco temporal;

II – alvará de construção, habite-se ou projeto aprovado pela Prefeitura, ainda que parcialmente danificados;

III – imagens históricas de produtos geoespaciais, tais como Google Maps ou Google Earth, que demonstrem a existência da edificação em data anterior ao marco temporal;

IV – contrato social, alvará anterior, inscrição no CNPJ ou documento fiscal que comprove o exercício da atividade no endereço antes do marco temporal;

V – faturas de serviços públicos de água, energia elétrica ou telefonia em nome do requerente ou de antecessor, com data anterior ao marco temporal;

VI – escritura pública, contrato de locação ou instrumento particular com firma reconhecida em data anterior ao marco temporal;

§ 1º - A SEDUR poderá, de forma motivada, exigir documentação complementar quando os elementos apresentados forem insuficientes para formar convicção sobre a anterioridade.

§ 2º - A declaração falsa sujeita o declarante às penas do art. 299 do Código Penal, sem prejuízo da anulação do Alvará de Funcionamento Condicionado e das demais sanções cabíveis.

CAPÍTULO IV — DO TERMO DE ACEITAÇÃO DE OBRA

Art. 6º - O Termo de Aceitação de Obra é documento único, previsto no art. 371 da Lei Municipal n.º 1.613/1992, emitido pela SEDUR para suprir a ausência do habite-se exclusivamente para fins de expedição do Alvará de Funcionamento Condicionado.

Art. 7º - O procedimento de aceitação de obra será instaurado por requerimento do interessado à SEDUR, instruído com os seguintes documentos:

I – requerimento do proprietário, possuidor ou responsável pela atividade, com qualificação completa;

II – documento de propriedade, posse ou de utilização regular do imóvel;

III – comprovação da anterioridade da edificação e da atividade, na forma do art. 5.º deste Decreto;

IV – Laudo Técnico de Habitabilidade, elaborado por engenheiro, arquiteto ou técnico em edificações legalmente habilitado, acompanhado do respectivo documento de responsabilidade técnica — ART (CREA), RRT (CAU) ou TRT (Conselho de Classe correspondente), conforme modelo do Anexo III deste Decreto;

V – levantamento físico cadastral, elaborado em conformidade com as normas da ABNT, contendo planta baixa com designação de cada compartimento, suas dimensões e áreas, e quadro de áreas com área do terreno, área construída total, área das unidades autônomas quando for o caso e indicação de vagas de garagem;

VI – planta de localização do imóvel, contendo a compatibilidade locacional da atividade com o entorno, conforme Tabelas 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5 do Anexo 3 do PDDU 2018;

VII – fotografia da fachada voltada para o logradouro;

VIII – declaração do proprietário do imóvel, firmada sob as penas da lei, atestando que a edificação foi executada em desconformidade com as normas urbanísticas e edículas vigentes e que o Município e o responsável

técnico pelo levantamento físico cadastral não serão responsabilizados pela segurança, solidez e salubridade da edificação, conforme modelo do Anexo II deste Decreto.

§ 1º - O Laudo Técnico de Habitabilidade de que trata o inciso IV deverá atestar: estabilidade estrutural; segurança das instalações elétricas e hidrossanitárias; condições de acessibilidade; higiene; ventilação e iluminação natural; a compatibilidade locacional da atividade; e inexistência de risco aos ocupantes, aos vizinhos e aos transeuntes.

§ 2º - O enquadramento do uso e a compatibilidade locacional serão aferidos pela SEDUR, por meio do Setor de Uso do Solo, no curso do procedimento, com base no levantamento e no Laudo apresentados, dispensável a Análise de Orientação Prévia, própria de empreendimentos e atividades a instalar.

§ 3º - A documentação relativa à prevenção e combate a incêndio e pânico, exigível para a atividade, será apresentada na etapa de emissão do Alvará de Funcionamento, condicionado ou não, não constituindo requisito autônomo do Termo de Aceitação de Obra.

§ 4º - A SEDUR poderá realizar vistoria técnica no imóvel, de forma motivada, para conferência das informações apresentadas, sendo a vistoria obrigatória nas edificações de uso não residencial com área construída superior a 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 8º - Atendidos os requisitos do art. 7º, a SEDUR emitirá o Termo de Aceitação de Obra, com validade de 01 (um) ano, renovável.

§ 1º - O Termo de Aceitação de Obra terá efeito de habite-se exclusivamente para fins de expedição do Alvará de Funcionamento Condicionado, não produzindo quaisquer outros efeitos jurídicos, notadamente não se prestando à averbação da construção no Registro de Imóveis, à obtenção de financiamento ou à comprovação de regularidade edilícia perante terceiros.

§ 2º - A renovação do Termo de Aceitação de Obra dependerá da apresentação de Laudo Técnico de Habitabilidade atualizado.

§ 3º - Constatado, no Laudo Técnico ou em vistoria, risco à segurança ou à estabilidade da edificação, o Termo de Aceitação de Obra não será emitido, devendo o interessado promover as obras corretivas e apresentar novo laudo.

CAPÍTULO V — DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO CONDICIONADO

Art. 9º - Emitido o Termo de Aceitação de Obra e atendidos os requisitos deste Decreto, a SEDUR expedirá o Alvará de Funcionamento Condicionado ao requerente, com validade de 01 (um) ano.

§ 1º - A renovação do Alvará de Funcionamento Condicionado dependerá da apresentação de Termo de Aceitação de Obra vigente e de Laudo Técnico de Habitabilidade atualizado, além da documentação de prevenção e combate a incêndio exigível para a atividade.

§ 2º - O Alvará de Funcionamento Condicionado poderá ser renovado sucessivamente, enquanto mantidas as condições que autorizaram sua expedição e observado o disposto no art. 15 deste Decreto.

§ 3º - O Alvará de Funcionamento Condicionado e os documentos que o acompanham deverão ser afixados no acesso principal da edificação, em local visível ao público.

§ 4º - Quando necessária a manifestação da Vigilância Sanitária ou do órgão ambiental competente, tal exigência deverá constar expressamente do Alvará de Funcionamento Condicionado.

Art. 10 - Poderão ser licenciados dois ou mais estabelecimentos em uma mesma edificação, desde que:

I – cada estabelecimento apresente requerimento próprio e obtenha Alvará de Funcionamento Condicionado individual;

II – as atividades sejam compatíveis entre si e com o entorno, observados os parâmetros de incomodidade do art. 12 deste Decreto;

III – o Termo de Aceitação de Obra abranja a integralidade da edificação.

Art. 11 - Nos casos de dano decorrente das condições estruturais, de segurança ou de salubridade da edificação, o proprietário e o responsável pela atividade responderão individualmente pelos danos decorrentes de suas respectivas condutas, observada a legislação civil aplicável.

CAPÍTULO VI — DAS ATIVIDADES EM ZONAS DE PREDOMINÂNCIA RESIDENCIAL

Art. 12 - As atividades exercidas em edificações consolidadas situadas nas Zonas de predominância residencial poderão obter o Alvará de Funcionamento Condicionado, desde que enquadradas como uso não conforme tolerado, observadas as vedações do art. 377 da Lei Municipal n.º 1.613/1992, e atendidos, cumulativamente, os seguintes parâmetros de incomodidade:

I – Ruído: observância dos limites da NBR 10.151 da ABNT e da legislação municipal de controle de ruído, aferidos no limite da propriedade;

II – Horário de funcionamento: encerramento das atividades até as 22h00 nos dias úteis e aos sábados, e até as 18h00 aos domingos e feriados, salvo para atividades de utilidade pública ou de saúde;

III – Carga e descarga: realização exclusivamente entre 7h00 e 19h00, com operação integralmente dentro do lote, vedado o uso do logradouro público;

IV – Geração de tráfego: inexistência de atração de fluxo de veículos incompatível com a capacidade da via, aferida conforme a hierarquia viária do PDDU;

V – Estacionamento: atendimento das vagas mínimas exigidas para a atividade, ou demonstração de que a atividade não gera demanda significativa de estacionamento;

VI – Emissões: inexistência de emissão de odores, gases, vapores, fumaça, material particulado, vibração ou radiação perceptíveis fora dos limites do lote;

VII – Efluentes e resíduos: destinação adequada de efluentes e resíduos sólidos, sem lançamento em via pública ou em rede incompatível;

VIII – Área construída: área construída ocupada pela atividade não superior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

IX – Publicidade: engenho publicitário compatível com a paisagem urbana do entorno residencial, observada a legislação municipal específica.

§ 1º - Na hipótese de constatação de desconformidade em relação a qualquer dos parâmetros previstos nos incisos deste artigo, a SEDUR comunicará o fato à Secretaria, Superintendência ou ao órgão municipal competente, para adoção das providências administrativas cabíveis no âmbito de suas respectivas atribuições.

§ 2º - As atividades que possuam uso permitido na zona, mas que apresentem potencial de incomodidade, tais como postos de combustíveis, depósitos de gás e derivados inflamáveis poderão ser licenciadas desde que atendam às distâncias e condições de compatibilidade locacional previstas na Lei Complementar Municipal n.º 118/2018, ressalvadas as vedações do art. 4.º deste Decreto e as atividades sujeitas a EIV ou RIV.

§ 3º - Constatada, a qualquer tempo, a superveniência de incomodidade não verificada no momento do licenciamento, a SEDUR notificará o titular para adequação junto a Secretaria, Superintendência ou ao órgão municipal competente, sob pena de revogação do Alvará de Funcionamento Condicionado.

§ 4º - A reclamação formal de vizinhos quanto à incomodidade da atividade ensejará vistoria pela Secretaria, Superintendência ou ao órgão municipal competente, assegurados ao titular o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º - O Alvará de Funcionamento Condicionado expedido com base neste artigo é intransferível a atividade diversa da licenciada, ainda que no mesmo endereço, e não gera direito à ampliação da área ocupada.

CAPÍTULO VII — DA REVOGAÇÃO E DOS EFEITOS

Art. 13 - O Alvará de Funcionamento Condicionado será revogado, de pleno direito, nos seguintes casos:

- I – descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto ou das exigências constantes do próprio alvará;
- II – verificação de risco à segurança, à salubridade ou ao entorno, constatado em vistoria ou denúncia fundamentada;
- III – não renovação no prazo estabelecido;
- IV – mudança de atividade sem nova solicitação de licenciamento;
- V – superveniência de incomodidade não sanada no prazo do art. 12, § 3.º;
- VI – início de ação administrativa ou judicial pelo Município para demolição, desocupação ou adequação do imóvel;
- VII – falsidade das informações ou dos documentos apresentados.

Parágrafo único - Ressalvadas as hipóteses de urgência, devidamente motivadas, a revogação será precedida de notificação ao titular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5.º, inciso LV, da Constituição Federal.

Art. 14 - O Alvará de Funcionamento Condicionado não produz:

- I – efeito de regularização imobiliária ou edilícia;
- II – efeito substitutivo do habite-se para fins diversos do licenciamento da atividade;
- III – direito adquirido à permanência da atividade em imóvel irregular;
- IV – autorização para ampliação, reforma ou mudança de uso do imóvel, que dependerão de alvará de construção específico, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 118/2018;
- V – convalidação do uso não conforme não tolerado.

CAPÍTULO VIII — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - A SEDUR poderá, a qualquer tempo, notificar o titular do Alvará de Funcionamento Condicionado para que promova a regularização edilícia do imóvel, fixando prazo compatível com a complexidade das adequações necessárias.

Parágrafo único - A regularização edilícia definitiva observará os procedimentos da Lei Complementar Municipal n.º 118/2018 e da Lei Complementar Municipal n.º 119/2018, ou, quando cabível, da Lei Federal n.º 13.465/2017 (REURB).

Art. 16 - A taxa de expediente para emissão e renovação do Termo de Aceitação de Obra e do Alvará de Funcionamento Condicionado é a prevista no Código Tributário Municipal para o Alvará de Funcionamento, sem acréscimo, aplicando-se as mesmas alíquotas e bases de cálculo estabelecidas para o licenciamento regular de atividade.

Art. 17 - A irregularidade edilícia ou urbanística constatada no processo de licenciamento será objeto de autuação administrativa pela SEDUR, com aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar Municipal n.º 118/2018 (LOUOS), na Lei Complementar Municipal n.º 119/2018 (Código de Obras) e na Lei Municipal n.º 1.613/1992 (Código de Polícia Administrativa), independentemente da concessão do Alvará de Funcionamento Condicionado.

Art. 18 - A SEDUR comunicará à Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ) a emissão, renovação ou revogação dos Alvarás de Funcionamento Condicionado, para fins de atualização, pela Sefaz, do cadastro imobiliário municipal e dos registros tributários correspondentes.

Art. 19 - A SEDUR editará instrução normativa, no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo os modelos de requerimento, de Laudo Técnico de Habitabilidade e de declaração, bem como os fluxos administrativos e os prazos internos de tramitação.

Art. 20 - A SEDUR manterá cadastro dos Termos de Aceitação de Obra e dos Alvarás de Funcionamento Condicionado emitidos, com identificação do imóvel, da atividade licenciada e do responsável técnico.

Art. 21 - Os casos omissos procedimentais serão resolvidos pela SEDUR, ouvidas a SEPLAN e a PGM, vedada a alteração ou dispensa de parâmetros urbanísticos estabelecidos em Lei.

Parágrafo único - A adoção das medidas previstas neste Decreto não exime o Município de promover, de forma contínua, políticas públicas integradas de regularização fundiária e edilícia, voltadas à redução do passivo de edificações irregulares no território municipal.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de agosto de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

JOSÉ BRAGA DA SILVA NETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

LEI

LEI Nº 4.465, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) do Município de Feira de Santana, define suas fontes de receita e finalidades de aplicação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 158/2026, de autoria do Poder Executivo, decretou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) do Município de Feira de Santana, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDUR), nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do Art. 167, IX, da Constituição Federal.

Art. 2º - O FMDU tem por finalidade proporcionar suporte financeiro à implementação da política municipal de desenvolvimento urbano e territorial, em conformidade com os objetivos, diretrizes e metas previstos no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Territorial (PDDU – Lei Complementar nº 117/2018) e na legislação urbanística municipal.

CAPÍTULO II
DAS FONTES DE RECEITA

Art. 3º - Constituem receitas do FMDU:

I – as contrapartidas financeiras devidas por empreendedores em substituição à doação de áreas públicas, conforme previsto na legislação de parcelamento do solo;

II – os recursos provenientes da outorga onerosa do direito de construir, quando regulamentada pelo Município;

III – os recursos provenientes de operações urbanas consorciadas, quando instituídas;

IV – os depósitos realizados a título de Cota de Solidariedade, nos termos dos Arts. 278 e 279 do PDDU (LC nº 117/2018);

V – os recursos financeiros destinados a equipamentos públicos sociais complementares à moradia, quando recolhidos em cumprimento à Cota de Solidariedade;

VI – os valores das multas aplicadas por infrações urbanísticas e edilícias, no percentual de 30% (trinta por cento) do montante arrecadado;

VII – a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas realizadas com base no Plano Diretor;

VIII – dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;

IX – repasses ou dotações da União ou do Estado da Bahia;

X – recursos oriundos de convênios, termos de cooperação, acordos e consórcios firmados com entidades públicas ou privadas;

XI – contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;

XII – rendimentos obtidos com a aplicação financeira dos seus próprios recursos;

XIII – recursos provenientes de medidas mitigadoras e compensatórias determinadas em Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV) ou Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) urbanísticos;

XIV – outras receitas que lhe forem destinadas por lei.

§ 1º – Os rendimentos financeiros auferidos com a aplicação dos recursos do FMDU serão obrigatoriamente revertidos ao próprio Fundo.

§ 2º - Os recursos do FMDU não poderão ser utilizados para pagamento de despesas de pessoal ou custeio da máquina administrativa, salvo as diretamente vinculadas à gestão operacional do Fundo, limitadas a 5% (cinco por cento) da arrecadação anual.

CAPÍTULO III **DAS FINALIDADES DE APLICAÇÃO**

Art. 4º - Os recursos do FMDU serão aplicados exclusivamente nas seguintes finalidades, em conformidade com o Art. 26 da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e com o PDDU:

I – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária e a aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária;

II – implantação e manutenção de equipamentos urbanos e comunitários;

III – criação, qualificação e manutenção de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

IV – obras de infraestrutura viária, drenagem, saneamento básico e iluminação pública;

V – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

VI – proteção de áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico ou ambiental;

VII – elaboração de planos, projetos, estudos e levantamentos técnicos necessários à implementação da política urbana;

VIII – desenvolvimento institucional e modernização dos sistemas de gestão urbana, incluindo geoprocessamento e cadastro imobiliário.

§ 1º - No mínimo **30% (trinta por cento)** dos recursos anuais do FMDU serão obrigatoriamente destinados à habitação de interesse social e à regularização fundiária.

§ 2º - No mínimo **30% (trinta por cento)** dos recursos anuais do FMDU serão obrigatoriamente destinados à implantação de infraestrutura urbana.

§ 3º - Os 40% (quarenta por cento) restantes poderão ser aplicados em quaisquer das finalidades previstas neste artigo, conforme deliberação do Conselho Gestor do FMDU.

CAPÍTULO IV **DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO**

Art. 5º - O FMDU será administrado pela SEDUR e gerido por um Conselho Gestor, de caráter deliberativo, cuja composição, competências e funcionamento serão definidos em decreto do Poder Executivo.

§ 1º - O decreto do Poder Executivo qual se refere o caput deste artigo deverá respeitar a paridade e igualdade de representação, sendo formado por 50% (cinquenta por cento) de membros da sociedade civil, dos quais serão destinados especificamente a movimentos sociais e populares de área de habitação, em atenção a Lei Federal nº 11.124/2005.

Art. 6º - Os recursos do FMDU serão depositados em conta corrente específica, mantida pela Secretaria Municipal da Fazenda junto a instituição financeira oficial, com movimentação exclusiva para as finalidades previstas nesta Lei.

§ 1º - Os saldos financeiros apurados ao final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do FMDU, na forma do Art. 73 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - Os recursos disponíveis na conta do FMDU serão aplicados em investimentos de baixo risco e alta liquidez, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 7º - A aplicação das receitas do FMDU far-se-á através de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, na forma do Art. 72 da Lei Federal nº 4.320/64.

CAPÍTULO V **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA**

Art. 8º - A Secretaria Municipal da Fazenda publicará trimestralmente, no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, relatório de prestação de contas do FMDU contendo:

- I – valores arrecadados no período, discriminados por fonte de receita;
- II – valores aplicados, por projeto ou obra, com indicação da localização;
- III – saldo disponível ao final do período;
- IV – rendimentos financeiros auferidos.

Art. 9º - O Conselho Gestor apresentará anualmente o Relatório de Gestão do FMDU, que será encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA) como parte da prestação de contas do Município, na forma do Art. 74 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - O Relatório de Gestão conterá, no mínimo, balanço patrimonial do Fundo, demonstração de receitas e despesas, relação de obras e projetos executados e demonstração do cumprimento dos percentuais mínimos de aplicação.

§ 2º - Os dados do FMDU serão disponibilizados de forma permanente no Portal da Transparência do Município, em formato acessível ao cidadão.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 - Os recolhimentos ao FMDU, independentemente da lei específica que os estabeleça, serão efetuados mediante guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, creditados diretamente na conta do Fundo.

Art. 11 - Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FMDU serão incorporados ao patrimônio do Município, com registro específico que identifique a origem dos recursos.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, dispondo sobre a composição e funcionamento do Conselho Gestor, a gerência executiva do Fundo, os procedimentos operacionais e as demais medidas necessárias à sua implementação.

Art. 13 - Aplica-se ao FMDU, subsidiariamente, o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de agosto de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

JOSÉ BRAGA DA SILVA NETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

LICITAÇÕES**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 340-2026-11AC. AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 764-2024-11C.**

Solicitação de Aditivo Contratual - SAC nº 367-2026-11SA. **Fundamento Legal da prorrogação:** art. 107, c/c o art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021. **Credenciante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. **Credenciada:** APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FEIRA DE SANTANA. **Objeto do Termo de Credenciamento:** Credenciamento de Empresas Especializadas, de Direito Privado, Filantrópicas, para prestação de serviços de Saúde de média e alta complexidade, em caráter complementar, prestados através do SUS - Sistema Único de Saúde. **Origem:** Credenciamento nº 4-2024-11CD. **Finalidade do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 764-2024-11C, por até 12 (doze) meses, com início em 12/08/2026 e término em 12/08/2027. Valor Originário do Contrato: R\$ 634.279,20. Valor Atual do Contrato: R\$ 634.279,20; (em doze parcelas). **Justificativa da prorrogação:** A prorrogação da vigência do credenciamento visa assegurar a continuidade da prestação dos serviços de saúde de média e alta complexidade, em caráter complementar ao SUS, evitando a descontinuidade do atendimento à população. **Data da Assinatura:** 12/08/2026.

Rodrigo Santos Matos - Secretário Municipal de Saúde.

Elivaldo Alves Morais - Representante da Credenciada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 341-2026-11AC. AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 699-2024-11C.

Solicitação de Aditivo Contratual - SAC nº 365-2026-11SA. **Fundamento Legal da prorrogação:** art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021. **Credenciante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. **Credenciada:** AAC LABORATÓRIOS LTDA. **Objeto do Termo de Credenciamento:** Credenciamento de Empresas Especializadas, de Direito Privado, Filantrópicas, para prestação de serviços de Saúde de média e alta complexidade, em caráter complementar, prestados através do SUS - Sistema Único de Saúde. **Origem:** Credenciamento nº 4-2024-11CD. **Finalidade do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 699-2024-11C, por até 12 (doze) meses, com início em 02/08/2026 e término em 02/08/2027. Valor Originário do Contrato: R\$ 242.420,16. Valor Atual do Contrato: R\$ 242.420,16; (em doze parcelas). **Justificativa da prorrogação:** A prorrogação da vigência do credenciamento visa assegurar a continuidade da prestação dos serviços de saúde de média e alta complexidade, em caráter complementar ao SUS, evitando a descontinuidade do atendimento à população. **Data da Assinatura:** 31/07/2026.

Rodrigo Santos Matos - Secretário Municipal de Saúde.

Adriana Costa Santos Cardoso - Representante da Credenciada.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 365-2026-11CD. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 775-2025. CREDENCIAMENTO 7-2025-11CD. CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **CREDENCIADO:** MARCHE SERVICOS MEDICOS LTDA **OBJETO:** Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços médicos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana - BA. **VALOR ANUAL ESTIMADO:** R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), **ASSINATURA:** 06/08/2026. Feira de Santana-BA, 20/08/2026 – Rodrigo Santos Matos – Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

TERMO DE REVOGAÇÃO LICITAÇÃO Nº 83-2025-09L PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83-2025-PE. Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de sistema de ensino inclusivo baseado em gamificação com foco em desenvolvimento qualitativo, por meio dos seguintes indicadores: soft skills e hard skills, a serem implementados nas turmas do ensino fundamental. **ASSUNTO:** REVOGAÇÃO. Com fundamento no art. 71, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e diante da necessidade, apontada pela área técnica, de promover ajustes nas especificações do objeto licitado, DECIDO pela REVOGAÇÃO da LICITAÇÃO Nº 83-2025-09L - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83-2025-PE, por razões de melhor atendimento ao interesse público. Feira de Santana, 20 de agosto de 2026. **Pablo Roberto Gonçalves Da Silva.** Gestor Do Fundo Municipal De Educação.



LICITAÇÃO Nº 48-2026-05L – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49-2026-PE - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos utilitários leve, tipo pick-up, visando atender as necessidades institucionais das Secretarias do município de Feira de Santana **Tipo:** Menor Preço Global. **Data:** 08/09/2026 às 08h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Tel.: (75) 3617-0682. Edital no site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Feira de Santana, 20/08/2026. **Giselle Cristine de Góes Costa Botelho** – Núcleo Preparatório. **Jacicleide Gomes dos Santos** – Pregoeira.

Torna-se **NULA** e **SEM EFEITO** a publicação que se refere a **CHAMADA PÚBLICA nº 11-2026-CHP**, publicada em 20/08/2026. Feira de Santana, 20/08/2026. Cassia Dias de Jesus Santos - **Presidente da Comissão de Seleção**.

CREDENCIAMENTO Nº 11-2026-CD - ON LINE - Objeto: Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para eventual celebração de termo de fomento, Mediante dispensa de Chamamento Público, qualificadas em conformidade com a legislação pertinente, para execução de projeto de Atendimento Educacional Especializado (AEE). **DATA:** A partir de 01 de setembro de 2026. **Horário:** 08:30 horas. **Portal de acesso:** <https://www.seadmdmi.feiradesantana.ba.gov.br/seifsa/processoeletronico/#/home>. **Edital disponível no site:** <https://www.feiradesantana.ba.gov.br>, em consultas/licitações. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e 13h00 às 17h00. Tel.: (75) 3617-0683/0682. Feira de Santana, 20/08/2026. Cassia Dias de Jesus Santos. Presidente da Comissão de Seleção.





PORTARIAS

ERRATA

EXTRATO DAS PORTARIAS INDIVIDUAIS DE Nº 1220 A 1496/2026
REPUBLICADAS POR INCORREÇÃO

NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE FEIRA DE SANTANA, ANO XII, EDIÇÃO 3603, EM 20 DE AGOSTO DE 2026.

I. ONDE SE LÊ:

DA REFERÊNCIA E PARA A REFERÊNCIA F

Portaria Nº	Processo Nº	Matrícula Nº	Nome
1398/2026	31790/2022	60.003.036-0	MARIA ALICE CARNEIRO MORAES SILVA

II. CORRIJA-SE, RETIFIQUE-SE E LEIA-SE:

DA REFERÊNCIA E PARA A REFERÊNCIA G

Portaria Nº	Processo Nº	Matrícula Nº	Nome
1398/2026	31790/2022	60.003.036-0	MARIA ALICE CARNEIRO MORAES SILVA

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de agosto de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





ERRATA

**EXTRATO DAS PORTARIAS INDIVIDUAIS DE Nº 1220 A 1496/2026
REPUBLICADAS POR INCORREÇÃO**

NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE FEIRA DE SANTANA, ANO XII, EDIÇÃO 3603, EM 20 DE AGOSTO DE 2026.

I. ONDE SE LÊ:

DA REFERÊNCIA E PARA A REFERÊNCIA F

Portaria Nº	Processo Nº	Matrícula Nº	Nome
1320/2026	32841/2024	01.083.426-5	GLACIANE DE SOUZA MOREIRA

II. CORRIJA-SE, RETIFIQUE-SE E LEIA-SE:

DA REFERÊNCIA B PARA A REFERÊNCIA F

Portaria Nº	Processo Nº	Matrícula Nº	Nome
1320/2026	32841/2024	01.083.426-5	GLACIANE DE SOUZA MOREIRA

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de agosto de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





ERRATA

**EXTRATO DAS PORTARIAS INDIVIDUAIS DE Nº 1220 A 1496/2026
REPUBLICADAS POR INCORREÇÃO**

NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE FEIRA DE SANTANA, ANO XII, EDIÇÃO 3603, EM 20 DE AGOSTO DE 2026.

I. ONDE SE LÊ:

DA REFERÊNCIA E PARA A REFERÊNCIA F

Portaria Nº	Processo Nº	Matrícula Nº	Nome
1281/2026	4139/2025	60.004.966-0	DANIEL VINICIUS FERREIRA DE OLIVEIRA

II. CORRIJA-SE, RETIFIQUE-SE E LEIA-SE:

DA REFERÊNCIA E PARA A REFERÊNCIA G

Portaria Nº	Processo Nº	Matrícula Nº	Nome
1281/2026	4139/2025	60.004.966-0	DANIEL VINICIUS FERREIRA DE OLIVEIRA

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de agosto de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ERRATA

**EXTRATO DAS PORTARIAS INDIVIDUAIS DE Nº 1497 A 1525/2026,
REPUBLICADAS POR INCORREÇÃO DOS NÚMEROS DAS PORTARIAS,
NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE FEIRA DE SANTANA, ANO XII, EDIÇÃO 3603, EM 20 DE AGOSTO DE 2026.**

I. ONDE SE LÊ:**DA REFERÊNCIA E PARA A REFERÊNCIA G**

Portaria Nº	Processo Nº	Matrícula Nº	Nome
1507/2026	74876/2025	60.003.165-1	ELANE SANTOS E SANTOS

II. CORRIJA-SE, RETIFIQUE-SE E LEIA-SE:**DA REFERÊNCIA E PARA A REFERÊNCIA H**

Portaria Nº	Processo Nº	Matrícula Nº	Nome
1507/2026	74876/2025	60.003.165-1	ELANE SANTOS E SANTOS

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de agosto de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ERRATA

**EXTRATO DAS PORTARIAS INDIVIDUAIS DE Nº 1497 A 1525/2026,
REPUBLICADAS POR INCORREÇÃO DOS NÚMEROS DAS PORTARIAS,
NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE FEIRA DE SANTANA, ANO XII, EDIÇÃO 3603, EM 20 DE AGOSTO DE 2026.**

I. ONDE SE LÊ:

DA REFERÊNCIA E PARA A REFERÊNCIA G

Portaria Nº	Processo Nº	Matrícula Nº	Nome
1503/2026	35459/2026	60.003.323-3	DANIELA DE JESUS FERREIRA

II. CORRIJA-SE, RETIFIQUE-SE E LEIA-SE:

DA REFERÊNCIA E PARA A REFERÊNCIA H

Portaria Nº	Processo Nº	Matrícula Nº	Nome
1503/2026	35459/2026	60.003.323-3	DANIELA DE JESUS FERREIRA

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de agosto de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ERRATA

**EXTRATO DAS PORTARIAS INDIVIDUAIS DE Nº 1497 A 1525/2026,
REPUBLICADAS POR INCORREÇÃO DOS NÚMEROS DAS PORTARIAS,
NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE FEIRA DE SANTANA, ANO XII, EDIÇÃO 3603, EM 20 DE AGOSTO DE 2026.**

I. ONDE SE LÊ:**DA REFERÊNCIA E PARA A REFERÊNCIA G**

Portaria Nº	Processo Nº	Matrícula Nº	Nome
1502/2026	11460/2023	60.002.918-9	CLEIDE SOUZA DA SILVA DE JESUS

II. CORRIJA-SE, RETIFIQUE-SE E LEIA-SE:**DA REFERÊNCIA E PARA A REFERÊNCIA F**

Portaria Nº	Processo Nº	Matrícula Nº	Nome
1502/2026	11460/2023	60.002.918-9	CLEIDE SOUZA DA SILVA DE JESUS

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de agosto de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1577/2026

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, RESOLVE **revogar** a Portaria da servidora abaixo indicada, referente a **Progressão Funcional Vertical da Referência G para H**, do Extrato das Portarias Individuais de Nº 1557 a 1561/2026, publicadas no Diário Oficial Eletrônico de Feira de Santana, Ano XII, Edição 3597, em 12 de agosto de 2026.

Portaria Nº	Processo Nº	Matrícula Nº	Nome
1557/2026	40304/2025	60.002.605-8	CLAUDIA DOS SANTOS GOMES

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de agosto de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1578/2026

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE revogar** as Portarias dos servidores abaixo indicados, referente a **Progressão Funcional Vertical da Mudança de Referência de E para F**, do Extrato das Portarias Individuais de Nº 1220 a 1496/2026, republicadas por incorreção, no Diário Oficial Eletrônico de Feira de Santana, Ano XII, Edição 3597, em 12 de agosto de 2026.

Portaria Nº	Processo Nº	Matrícula Nº	Nome
1270/2026	8171/2026	60.006.372-1	CLESSIA DO AMOR DIVINO
1303/2026	72206/2025	60.007.270-8	ELISEU OLIVEIRA SANTOS
1343/2026	78710/2025	60.008.926-8	JAMINE SILVA DE SOUZA MATTOS
1397/2026	40754/2025	60.007.371-4	MARCOS ANDRE ARAUJO MACHADO
1465/2026	41638/2025	60.007.353-2	SIMONY PINHEIRO DE SANTANA
1474/2026	43902/2025	60.008.662-0	TATIARA DA SILVA SANTOS
1480/2026	66048/2025	60.007.792-8	ULISSES SANTOS TEOFILO
1446/2026	28445/2025	01.075.178-6	RAQUEL GERINO MALHEIROS

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de agosto de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1579/2026

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE revogar** a Portaria dos servidores abaixo indicados, referente a **Progressão Funcional Vertical da MUDANÇA DE REFERÊNCIA DE E PARA G**, do Extrato das Portarias Individuais de Nº 1497 a 1525/2026 - Republicadas por Incorreção dos números das Portarias, publicadas no Diário Oficial Eletrônico de Feira de Santana, Ano XII, Edição 3603, em 20 de agosto de 2026.

Portaria Nº	Processo Nº	Matrícula Nº	Nome
1511/2026	63530/2025	60.008.559-7	JUCINEIDE SILVA SANTOS
1520/2026	42323/2025	60.008.550-9	PAULO SERGIO SILVA DA PAZ

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de agosto de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1580/2026

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE designar** a Prof.^a **JUCIMARA MOREIRA COUTO BASTOS**, matrícula nº 60.003.110-6, para a função de **VICE-DIRETORA** do **Centro Municipal de Educação Infantil Luzia Almeida de Souza**, símbolo **FGE – C 06**, com carga horária de **90 horas semanais**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de agosto de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE PARCERIA

Republicado por incorreção

Extrato de Parceria: Parceria de Fomento nº **22/2026/1224S** de Subvenção Social oriunda de emenda parlamentar municipal de acordo Art. 29 da Lei Federal 13019/14 e suas alterações sujeitando-se aos Decretos Municipais 10.166/17 e 10.756/18. Parceria entre o Município de Feira de Santana e o **DISPENSÁRIO SANTANA CNPJ.: onde se lê 140.639.247/0001-77 leia-se 40.639.247/0001-77** **Objeto:** Transferência de recursos financeiros de Subvenção Social, para promover assistência integral e o cuidado qualificado às vinte e seis pessoas idosas acolhidas no Dispensário Santana, em regime de institucionalização de forma temporária ou permanente, na Instituição de Longa Permanência para idosos, assegurando condições que favoreçam a qualidade de vida, a dignidade, a autonomia e segurança alimentar, por meio de ações de saúde, educação e convivência que promovam um envelhecimento ativo, saudável e participativo, Valor Total: R\$ 225.000,00(duzentos e vinte e cinco mil reais) Prazo de vigência.: 22/07/2026 a 31/12/2026. Data da assinatura 22/07/2026.

EXTRATO DE PARCERIA

Extrato de Parceria: Parceria de Fomento nº **16/2026/10S** de Subvenção Social oriunda de emenda parlamentar municipal de acordo Art. 29 da Lei Federal 13019/14 e suas alterações sujeitando-se aos Decretos Municipais 10.166/17 e 10.756/18. Parceria entre o Município de Feira de Santana e o **MOVIMENTO MUSICAL E CULTURAL BANDA DE MÚSICA NOSSAS ESTRELAS DE FEIRA DE SANTANA CNPJ.: 140.639.247/0001-77** **Objeto:** Transferência de recursos financeiros de Subvenção Social, visando buscar a formação e transformação de jovens adolescentes em situação de vulnerabilidade no município de Feira de Santana, com a proposta de se expandir em outras regiões da Bahia, como também visando desenvolver suas atividades musical e cultural, através desse trabalho de resgate de talentos. Valor Total: R\$ 10.000,00(dez mil reais) Prazo de vigência.: 15/07/2026 a 30/11/2026. Data da assinatura 15/07/2026.

EXTRATO DE PARCERIA

Extrato de Convênio de Cooperação Financeira de Nº 26/2026/09S de acordo Art. 184 da Lei Federal 14.133/21 entre o Fundo Municipal de Educação e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA CNPJ.: 14.045.546/0001-73** **Objeto:** Transferência de recursos financeiros oriundo de transferência voluntária para execução da **19ª edição do Festival Literário e Cultural de Feira de Santana - FLIFS** como incentivo a leitura, distribuição do Vale Livro no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) para professores e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para alunos da rede pública municipal de Feira de Santana Valor Total: R\$ 172.450,00 (cento e setenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais) Prazo de vigência.: 22/07/2026 a 28/02/2027. Data da assinatura 22/07/2026.



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 29/2026**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, no uso de suas atribuições em conformidade com o Art. 2º da Lei nº 9.452/97, vem notificar a Câmara de Vereadores, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores, as Entidades Empresariais e a quem interessar possa, com sede neste Município, que recebemos em , 03/08, 04/08, 05/08, 06/08, e 07/08, os seguintes Recursos Federais:

Banco	Conta	Histórico	Data	Valor
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	03/08/2026	53.538,97
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	03/08/2026	90.365,37
Banco do Brasil S/A	51926-X PMFS ANEEL	ANEEL	03/08/2026	19.419,90
Banco do Brasil S/A	134418-8 SBL PSB FNAS	SBL PSB FNAS	03/08/2026	210.914,08
Banco do Brasil S/A	139249-2 SBL MAC FNAS	SBL MAC FNAS	03/08/2026	138.105,63
Banco do Brasil S/A	137408-7 SBL PSB FNAS	SBL PSB FNAS	03/08/2026	140304,00
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	04/08/2026	1.044.268,67
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	04/08/2026	197.175,46
Banco do Brasil S/A	126311-0 PM PAC I	PAC I	05/08/2026	363.404,40
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	05/08/2026	3.198.337,93
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	05/08/2026	53.556,52
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	06/08/2026	516,66
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	06/08/2026	44.480,24
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	07/08/2026	18.764,59
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	07/08/2026	53.250,16

Feira de Santana, 18 de agosto de 2026.

JOSE RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 30/2026

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, no uso de suas atribuições em conformidade com o Art. 2º da Lei nº 9.452/97, vem notificar a Câmara de Vereadores, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores, as Entidades Empresariais e a quem interessar possa, com sede neste Município, que recebemos em, 10/08, 11/08, 12/08, 13/08 e 14/08 os seguintes Recursos Federais:

Banco	Conta	Histórico	Data	Valor
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	10/08/2026	7.194.661,94
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	10/08/2026	47.806,66
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	11/08/2026	220.386,23
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	11/08/2026	36.511,02
Banco do Brasil S/A	89662-4 PM IPI	IPI	10/08/2026	140.828,96
Banco do Brasil S/A	71722-3 PMFS FPM	FPM	10/08/2026	9.936.997,99
Banco do Brasil S/A	74033-0 PMFS INCRA	INCRA	10/08/2026	496,86
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	12/08/2026	854.641,28
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	12/08/2026	108.865,24
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	13/08/2026	15.578,28
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	14/08/2026	74.447,94
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	14/08/2026	14.641,08
Banco do Brasil S/A	28785-7 PMFS CFM	PMFS CFM FEDERAIS	14/08/2026	44.933,59

Feira de Santana, 20 de agosto de 2026

JOSE RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAIS DE Nº 260 a 286/2026

Referente a não retirada de material de construção, entulhos na via pública, descarte irregular de resíduos sólidos e a não construção de muro e passeio em terreno baldio.

EDITAL Nº 260/2026

Processo Administrativo nº 0260/2026 NF

Auto de Infração: nº 0211/2026

Autuado: RAYMUNDO FRAGA MAIA

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr.(a) **RAYMUNDO FRAGA MAIA**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA CASTRO ALVES, Nº 614 – BAIRRO CENTRO**, nesta cidade, por não **CONSTRUIR PARTE DO MURO E NÃO REALIZAR A LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL**, haja vista a violação do art.(s) 1º e 7º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 10 de agosto de 2026

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 261/2026

Processo Administrativo nº 0261/2026 NF

Auto de Infração: nº 0264/2026

Autuado: VALDECK DE ALELUIA SILVA

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr.(a) **VALDECK DE ALELUIA SILVA**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA SATURNO, Nº 218 – BAIRRO JARDIM ACÁCIA**, nesta cidade, por não **CONSTRUIR O MURO E O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA/CAPINAÇÃO DO IMÓVEL**, haja vista a violação do art.(s) 1º, 4º e 7º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 17 de agosto de 2026

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 262/2026

Processo Administrativo nº 0262/2026 NF

Auto de Infração: nº 0261/2026

Autuado: DIRSON MARTINS TEIXEIRA

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr.(a) **DIRSON MARTINS TEIXEIRA**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, S/N – BAIRRO SANTA MÔNICA**, nesta cidade, por não **REALIZAR A LIMPEZA DO PASSEIO E DA ÁREA INTERNA DO IMÓVEL/TERRENO**, haja vista a violação do art.(s) 4º e 7º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 17 de agosto de 2026

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 263/2026

Processo Administrativo nº 0263/2026 NF

Auto de Infração: nº 14746/2026

Autuado: JAILTON ASSIS DA SILVA

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr.(a) **JAILTON ASSIS DA SILVA**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA OLIVENÇA S/N – BAIRRO MANGABEIRA**, nesta cidade, por não **CONSTRUIR O MURO E REALIZAR A LIMPEZA DO TERRENO**, haja vista a violação do art.(s) 1º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 17 de agosto de 2026

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 264/2026**Processo Administrativo nº 0264/2026 NF****Auto de Infração: nº 14739/2026****Autuado: ANTONIO ALVES CARIBÉ****Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana****Secretaria Municipal de Serviços Públicos****Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr.(a) **ANTONIO ALVES CARIBÉ**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA DR. JOÃO DURVAL CARNEIRO, QUADRA XVII, LOTE 03 – LOTEAMENTO BOA VISTA – BAIRRO QUEIMADINHA**, nesta cidade, por não **CONSTRUIR O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO IMÓVEL**, haja vista a violação do art.(s) 4º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 17 de agosto de 2026

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**PEDRO PAULO SANTOS SILVA**
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**EDITAL Nº 265/2026****Processo Administrativo nº 0265/2026 NF****Auto de Infração: nº 0917/2026****Autuado: VALDELICE FERREIRA DE OLIVEIRA****Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana****Secretaria Municipal de Serviços Públicos****Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr.(a) **VALDELICE FERREIRA DE OLIVEIRA**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA CORRIDA DO OURO, S/N – QUADRA A, LOTE 06, LOTEAMENTO VILA GABRIELA - BAIRRO GABRIELA** nesta cidade, por não **CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E NÃO REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO**, haja vista a violação do art.(s) 1º, 4º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 17 de agosto de 2026

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**PEDRO PAULO SANTOS SILVA**
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 266/2026

Processo Administrativo nº 0266/2026 NF
Auto de Infração: nº 0919/2026
Autuado: MODULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos a empresa **MODULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA PROJETADA 5(RUA E), QUADRA F, LOTE 11 LOTEAMENTO JARDIM TEREZOPOLIS – BAIRRO CONCEIÇÃO** nesta cidade, por não **CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E NÃO REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO**, haja vista a violação do art.(s) 1º, 4º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 17 de agosto de 2026

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 267/2026

Processo Administrativo nº 0267/2026 NF
Auto de Infração: nº 0920/2026
Autuado: MODULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos a empresa **MODULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA PROJETADA 5 (RUA E), QUADRA F, LOTE 13 LOTEAMENTO JARDIM TEREZOPOLIS – BAIRRO CONCEIÇÃO** nesta cidade, por não **CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E NÃO REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO**, haja vista a violação do art.(s) 1º, 4º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 17 de agosto de 2026

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 268/2026

Processo Administrativo nº 0268/2026 NF
Auto de Infração: nº 0918/2026
Autuado: MODULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos a empresa **MODULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA PROJETADA 5(RUA E), QUADRA F, LOTE 09 LOTEAMENTO JARDIM TEREZOPOLIS – BAIRRO CONCEIÇÃO** nesta cidade, por não **CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E NÃO REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO**, haja vista a violação do art.(s) 1º, 4º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 17 de agosto de 2026

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 269/2026

Processo Administrativo nº 0269/2026 NF
Auto de Infração: nº 0921/2026
Autuado: MODULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos a empresa **MODULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA PROJETADA 5(RUA E), QUADRA F, LOTE 15 LOTEAMENTO JARDIM TEREZOPOLIS – BAIRRO CONCEIÇÃO** nesta cidade, por não **CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E NÃO REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO**, haja vista a violação do art.(s) 1º, 4º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 17 de agosto de 2026

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 270/2026

Processo Administrativo nº 0270/2026 NF

Auto de Infração: nº 0922/2026

Autuado: MODULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos a empresa **MODULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA PROJETADA 5(RUA E), QUADRA F, LOTE 19 LOTEAMENTO JARDIM TEREZOPOLIS – BAIRRO CONCEIÇÃO** nesta cidade, por não **CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E NÃO REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO**, haja vista a violação do art.(s) 1º, 4º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 17 de agosto de 2026

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 271/2026

Processo Administrativo nº 0271/2026 NF

Auto de Infração: nº 0923/2026

Autuado: MODULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos a empresa **MODULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA RETIRO, QUADRA F, LOTE 21 LOTEAMENTO JARDIM TEREZOPOLIS – BAIRRO CONCEIÇÃO** nesta cidade, por não **CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E NÃO REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO**, haja vista a violação do art.(s) 1º, 4º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 17 de agosto de 2026

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 272/2026

Processo Administrativo nº 0272/2026 NF

Auto de Infração: nº 0310/2026

Autuado: CAROLINE SOUSA DA SILVA

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (a) **CAROLINE SOUSA DA SILVA**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA BOA ÁGUA, S/N, LOTEAMENTO BELA MORADA, AREA 05 DESM. LOTE 01 E 02 QUADRA J – BAIRRO CONCEIÇÃO** nesta cidade, por não **CONSTRUIR O MURO E O PASSEIO DO IMÓVEL**, haja vista a violação do art.(s) 1º, 4º e 14º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 17 de agosto de 2026

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 273/2026

Processo Administrativo nº 0273/2026 NF

Auto de Infração: nº 0309/2026

Autuado: BERENICE ALVES DA SILVA

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (a) **BERENICE ALVES DA SILVA**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA ITAPOROROCA, Nº 14 – BAIRRO CAMPO LIMPO** nesta cidade, por não **CONSTRUIR O PASSEIO E NÃO REALIZAR A LIMPEZA INTERNA DO IMÓVEL**, haja vista a violação do art.(s) 4º e 7º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 17 de agosto de 2026

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 274/2026

Processo Administrativo nº 0274/2026 NF

Auto de Infração: nº 5888/2026

Autuado: EPIFANIO DE CERQUEIRA RIBEIRO

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (a) **EPIFANIO DE CERQUEIRA RIBEIRO**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA FRANCISCO ALVES, S/N, QUADRA E LOTE 95 – BAIRRO CONCEIÇÃO** nesta cidade, por não **CONSTRUIR O MURO PASSEIO E NÃO REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO**, haja vista a violação do art.(s) 1º, 4º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 17 de agosto de 2026

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 275/2026

Processo Administrativo nº 0275/2026 NF

Auto de Infração: nº 14732/2026

Autuado: ELIETE SOUZA RIBEIRO DE ARAUJO

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (a) **ELIETE SOUZA RIBEIRO DE ARAUJO**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA DALVARO FERREIRA DA SILVA, Nº 16 CONJUNTO SOLAR DA PRINCESA – BAIRRO GABRIELA** nesta cidade, por não **REMOVER A BRITA DEPOSITADA NO PASSEIO**, haja vista a violação do art.(s) 106º INC. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 17 de agosto de 2026

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 276/2026

Processo Administrativo nº 0276/2026 NF

Auto de Infração: nº 14731/2026

Autuado: EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (a) **EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA DALVARO FERREIRA DA SILVA, Nº 69 CONJUNTO SOLAR DA PRINCESA – BAIRRO GABRIELA** nesta cidade, por não **REMOVER A AREIA E O PÓ BRITA DEPOSITADOS NO PASSEIO**, haja vista a violação do art.(s) 106º INC. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 17 de agosto de 2026

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 277/2026

Processo Administrativo nº 0277/2026 NF

Auto de Infração: nº 0266/2026

Autuado: LUCAS CARNEIRO DOS SANTOS

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (a) **LUCAS CARNEIRO DOS SANTOS**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA SENEGAL, Nº 91 – BAIRRO PONTO CENTRAL** nesta cidade, por não **RETIRAR AS BRITA DEPOSITADAS NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art.(s) 106º INC. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 17 de agosto de 2026

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 278/2026

Processo Administrativo nº 0278/2026 NF

Auto de Infração: nº 0272/2026

Autuado: LUZIA LIMA SUZARTE

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (a) **LUZIA LIMA SUZARTE**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA JOÃO MARTINS DA SILVA, Nº 404 – BAIRRO SÃO JOÃO** nesta cidade, por não **RETIRAR A AREIA E O ENTULHO DEPOSITADOS NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art.(s) 106º INC. II e III da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 17 de agosto de 2026

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 279/2026

Processo Administrativo nº 0279/2026 NF

Notificação: nº 0060/2026

Autuado: FLORO DE ARAÚJO

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (a) **FLORO DE ARAÚJO**, proprietário(a) do imóvel localizado na **CAMINHO 20, Nº 03, CONJUNTO FEIRA V – BAIRRO MANGABEIRA** nesta cidade, por não **REALIZAR A LIMPEZA COMPLETA DO IMÓVEL E RETIRAR TODO O LIXO E MATOS DO LOCAL**, haja vista a violação do art.(s) 101º da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 17 de agosto de 2026

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 280/2026

Processo Administrativo nº 0280/2026 NF

Auto de Infração: nº 5925/2026

Autuado: ANA HILDA PINHEIRO ALVES

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (a) **ANA HILDA PINHEIRO ALVES**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA DALVARO FERREIRA DA SILVA, Nº 70 QUADRA Y, CONJUNTO SOLAR DA PRINCESA – BAIRRO GABRIELA** nesta cidade, por não **RETIRAR A AREIA DEPOSITADA NO PASSEIO PÚBLICO**, haja vista a violação do art.(s) 106º INC. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 17 de agosto de 2026

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 281/2026

Processo Administrativo nº 0281/2026 NF

Auto de Infração: nº 5926/2026

Autuado: FABIO CARVALHO SANTOS

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (a) **FABIO CARVALHO SANTOS**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA DALVARO FERREIRA DA SILVA, Nº 08, CONJUNTO SOLAR DA PRINCESA – BAIRRO GABRIELA** nesta cidade, por não **RETIRAR A AREIA, BLOCOS E ENTULHOS DEPOSITADOS NO PASSEIO PÚBLICO**, haja vista a violação do art.(s) 106º INC. II e III da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 17 de agosto de 2026

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 282/2026

Processo Administrativo nº 0282/2026 NF

Auto de Infração: nº 5918/2026

Autuado: MARIA TEREZA REBOUÇAS DE JESUS

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (a) **MARIA TEREZA REBOUÇAS DE JESUS**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA AMADEU NOGUEIRA DE CAMPOS, Nº V47 CONJUNTO SOLAR DA PRINCESA – BAIRRO GABRIELA** nesta cidade, por não **RETIRAR A AREIA DEPOSITADA NO PASSEIO PÚBLICO**, haja vista a violação do art.(s) 106º INC. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 17 de agosto de 2026

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 283/2026

Processo Administrativo nº 0283/2026 NF

Auto de Infração: nº 5917/2026

Autuado: CELIANE FERNANDES SANTANA

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (a) **CELIANE FERNANDES SANTANA**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA AMADEU NOGUEIRA DE CAMPOS, Nº 24, QUADRA U, CONJUNTO SOLAR DA PRINCESA – BAIRRO GABRIELA** nesta cidade, por não **RETIRAR A AREIA E OS BLOCOS DEPOSITADOS NO PASSEIO PÚBLICO**, haja vista a violação do art.(s) 106º INC. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 17 de agosto de 2026

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 284/2026

Processo Administrativo nº 0284/2026 NF

Auto de Infração: nº 5921/2026

Autuado: MARCIO ARAUJO DOS SANTOS

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (a) **MARCIO ARAUJO DOS SANTOS**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA MANOEL ROMARIO ANDRE DE LIMA, Nº 66, CONJUNTO SOLAR DA PRINCESA – BAIRRO GABRIELA** nesta cidade, por não **RETIRAR O ENTULHO DEPOSITADO NO PASSEIO PÚBLICO**, haja vista a violação do art.(s) 106º INC. III da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 17 de agosto de 2026

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 285/2026

Processo Administrativo nº 0285/2026 NF

Auto de Infração: nº 14735/2026

Autuado: JONATAS PEREIRA LIMA

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (a) **JONATAS PEREIRA LIMA**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA FERNANDO RIBEIRO REBOUÇAS, Nº 06 CONJUNTO SOLAR DA PRINCESA – BAIRRO GABRIELA** nesta cidade, por não **REMOVER O PÓ DE BRITA DEPOSITADO NO PASSEIO**, haja vista a violação do art.(s) 106º INC. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 17 de agosto de 2026

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 286/2026

Processo Administrativo nº 0286/2026 NF

Auto de Infração: nº 0313/2026

Autuado: MANOELITO ALMEIDA SANTOS

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr.(a) **MANOELITO ALMEIDA SANTOS**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA TRAVESSA DO CÉU, S/N – BAIRRO CASEB** nesta cidade, por não **CONSTRUIR O PASSEIO E NÃO REALIZAR A LIMPEZA DO TERRENO**, haja vista a violação do art.(s) 4º e 7º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 17 de agosto de 2026

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL

PORTARIA Nº 08, DE 12 DE JUNHO DE 2026

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com a Lei 15.190/2025, e com o Parecer Técnico Nº 89/2026 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 33753/26- DIV. LIC. – ASV.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL**, válida pelo prazo de **até 01 (um) ano**, a Prefeitura Municipal de Feira de Santana, inscrita no CNPJ sob nº 14.043.574/0001-51, para implantação do empreendimento referente à execução de obras de macrodrenagem nos bairros Campo Limpo e Baraúnas, com área total de 2.800 m², na área sob coordenadas geográficas SIRGAS 2.000 12°14'16.55"S 38°57'53.53"O, situado entre as ruas entre as Ruas General Costa e Silva e Petronílio Pinto, Bairro Baraúnas, Feira de Santana - BA. Considerando análise realizada, a concessão da Autorização de Supressão Vegetal fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

- I.** Executar o Plano de ASV estritamente na área autorizada;
- II.** Não caçar e não utilizar fogo;
- III.** Verificar, antes do início das obras, a existência de ninhos ativos e árvores ocas e mortas que abriguem animais, só efetuando a supressão da vegetação após a eclosão dos ovos e abandono dos mesmos; verificar especialmente as casas de cupins alojadas em árvores, pois são potenciais abrigos de ninhos de periquitos;
- IV.** Executar, Plano de Afugentamento e Salvamento de Fauna, incluindo seu manejo e transporte, quando necessário, previamente à supressão da vegetação, orientando o deslocamento da fauna para as áreas protegidas antes e durante a supressão, garantindo o encaminhamento adequado dos indivíduos afetados e enviar a este órgão relatórios de execução do referido plano de acordo com o cronograma de execução da supressão, durante o período de vigência desta autorização, acompanhado de ART de profissional habilitado e vigente;
- V.** Gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações de supressão de vegetação no sentido de minimizar os impactos causados a fauna;
- VI.** Todo o produto e subproduto da atividade de supressão da vegetação realizada na forma permitida por esta Autorização devem ser dados aproveitamento socioambiental, de acordo, Art. 115 da Lei Estadual Nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006;
- VII.** Manter a disposição da fiscalização ambiental relatório semestral sobre o andamento das atividades e outras ações referentes ao projeto, acompanhado de ART de profissional habilitado;
- VIII.** Manter em cada frente de desmate no mínimo um biólogo com ART válida;
- IX.** Apresentar relatório técnico final da supressão, acompanhado de ART de profissional habilitado, juntamente com o cumprimento das condicionantes propostas **no prazo máximo de até 90 (noventa) dias** após a conclusão das atividades de supressão de vegetação;
- X.** Limitar a área de Supressão às coordenadas contidas no processo e Parecer Técnico;
- XI.** Todos os projetos, planos, programas e relatórios devem ser elaborados por profissionais devidamente habilitados e constar da ART atualizada correspondente ou documento equivalente do respectivo Conselho de Classe do profissional responsável;
- XII.** Apresentar um programa de monitoramento anual, propondo e justificando medidas de mitigação, reparação e/ou compensação dos impactos negativos que vierem a ser detectados no relatório técnico final da supressão, acompanhados de ART de profissional habilitado, **no prazo de 90 dias**;
- XIII.** Comprovar, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após a conclusão das atividades de supressão de vegetação, conforme estabelecido no cronograma de execução a ser apresentado a SEMMAM, a realização da reposição florestal mediante algum dos meios determinados pelo Art. 45 do Decreto Estadual nº 15.180/2014, com suas alterações, conforme exigido pelo Art. 33 da Lei Federal nº 12.651/2012;

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das

outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 12 de junho de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Fundo Municipal de Saúde de Feira de Santana, Estado da Bahia, convoca os interessados, com base na Lei nº 14.133/2021, para apresentação de propostas adicionais no prazo de **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, com vista a possibilidade de atender à necessidade: **AQUISIÇÃO DE FRAGMENTADORAS DE PAPEL DE USO PROFISSIONAL/CORPORATIVO, DESTINADAS ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA A DESCARACTERIZAÇÃO E DESCARTE SEGURO DE DOCUMENTOS FÍSICOS, CONTRIBUINDO PARA A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E INFORMAÇÕES PROTEGIDAS**, conforme as especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Fragmentadora de papel, CATMAT 392028, destinada ao uso profissional/corporativo, alimentação elétrica 110V, capacidade de fragmentação entre 10 e 30 folhas, nível de segurança compatível com a destruição segura de documentos, apta à fragmentação de papéis com grampos e cliques, com recipiente coletor de resíduos, proteção contra sobrecarga e garantia mínima de 12 meses.	UND	05			
VALOR TOTAL						

Dentro do prazo estabelecido os interessados deverão direcionar a proposta para o e-mail: cotacoes.sms@pmfs.ba.gov.br, constando no assunto: “**CHAMAMENTO PÚBLICO - PROPOSTA ADICIONAL**” ou protocolar presencialmente no Setor de Análise de Processos e Compras (APC) da Secretaria Municipal de Saúde situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 3183 – Pavimento Superior, Bairro Santa Mônica, Feira de Santana – Bahia, CEP 44077-015.

Em tempo, solicitamos que a proposta seja encaminhada através de Orçamento timbrado com carimbo CNPJ, constando a data de emissão de validade da proposta por no mínimo 60 (sessenta) dias, constando, também, a assinatura do responsável, identificando-o com nome completo e CPF. Em conformidade com o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o responsável pela proposta mais vantajosa será convocado para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Por fim, o Documento de formalização da Demanda – DFD e modelos de proposta podem ser solicitados através do e-mail cotacoes.sms@pmfs.ba.gov.br, constando no assunto: “**CHAMAMENTO PÚBLICO - PROPOSTA ADICIONAL**”.

Feira de Santana, 19 de agosto de 2026.

RODRIGO SANTOS MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS

